

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.463, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre a **Reorganização Administrativa do Poder Executivo** e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 27, III e IV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que conta do processo administrativo nº 8.053-7/01, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO E OBJETIVO

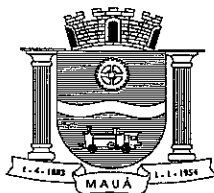
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Modernização Administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Mauá.

Art. 2º Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I. facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II. simplificar e reduzir controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III. evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
- IV. tornar ágil o atendimento do munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;
- V. promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- VI. elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;
- VII. atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

segue fls. 02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.463, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

-Fls. 02-

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Desconcentração de atividades;
- IV. Delegação de competência;
- V. Melhoria contínua dos serviços e controle dos processos de trabalho; e
- VI. Racionalização.

Art. 5º O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I. Plano Diretor;
- II. Plano Plurianual;
- III. Diretrizes Orçamentárias; e
- IV. Orçamento Anual.

Art. 7º A desconcentração será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 8º A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

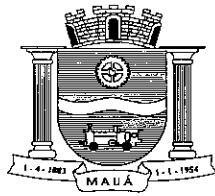
Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 9º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 10 O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I. o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II. o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.463, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

-Fls. 03-

Art. 11 Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

- I. repressão de hipertrofia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;
- II. livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- III. a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Art. 12 Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13 A Administração Direta tem a seguinte estrutura administrativa:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa;
- III. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- IV. Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Comunitária;
- V. Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania;
- VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- VII. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- VIII. Secretaria Municipal de Finanças;
- IX. Secretaria Municipal de Governo;
- X. Secretaria Municipal de Habitação;
- XI. Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- XII. Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- XIII. Secretaria Municipal de Saúde; e
- XIV. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 14 A subordinação hierárquica da estrutura administrativa disposta no artigo anterior é a seguinte:

I. GABINETE DO PREFEITO

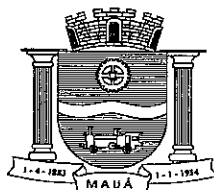
a. Assessoria Técnica

b. Seção de Expediente

c. Coordenadoria de Comunicação Social

1. Divisão Técnica de Marketing; e
2. Divisão Técnica de Redação.

12 27 28 -segue fls. 04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.463, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

-Fls. 04-

II. Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa

a. Assistência Técnica

b. Seção de Expediente

c. Departamento de Gestão de Recursos Humanos:

1. Divisão de Administração de Recursos Humanos;
 - 1.1 Seção de Administração de Salários e Benefícios; e
 - 1.2 Seção de Admissão e Movimentação de Pessoal.
2. Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas:
 - 2.1 Seção de Planejamento e Desenvolvimento; e
 - 2.2 Seção e Apoio Logístico.
3. Divisão de Saúde no Trabalho:
 - 3.1 Seção de Medicina ;
 - 3.2 Seção de Segurança ; e
 - 3.3 Seção de Informação

d. Departamento de Desenvolvimento da Tecnologia da Informação:

1. Divisão de Sistemas; e
2. Divisão de Suporte Técnico

e. Divisão de Atendimento ao Cidadão:

1. Serviço de Atendimento ao Munícipe – 156;
2. Central de Atendimento ao Cidadão;
3. Posto da Cidadania; e
4. Postos de Atendimento no Bairro (04).

f. Divisão de Serviços Administrativos:

1. Seção de Protocolo e Arquivo Municipal;
2. Seção de Correspondência Municipal;
3. Seção de Zeladoria e Limpeza; e
4. Seção de Telefonia.

g. Divisão de Desenvolvimento Organizacional:

1. Seção de Normatização e Procedimentos; e
2. Seção de Sistemas Administrativos.

h. Divisão de Controle de Patrimônio Público:

1. Seção de Patrimônio – Saúde;
2. Seção de Patrimônio – Educação; e
3. Seção de Patrimônio – Administração Geral

III. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

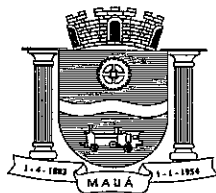
a. Assistência Técnica Legislativa;

b. PROCON;

c. Procuradoria Geral:

1. Procuradoria Consultiva;
2. Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;
3. Procuradoria Tributária;
4. Procuradoria Contenciosa; e
5. Procuradoria Trabalhista.

-segue fls.05-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.463, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

-Fls. 05-

IV. Secretaria Municipal da Cidadania e Segurança Comunitária:

- a. Assistência Técnica;
- b. Departamento da Guarda Civil Municipal:
 - 1. Postos de Segurança Comunitária.
- c. Departamento de Planejamento e Operações.

V. Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania:

- a. Assistência Técnica;
- b. Coordenadoria de Assistência Social;
- c. Divisão Administrativa; e
- d. Coordenadoria de Programas Sociais.

VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

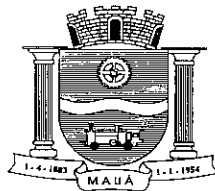
- a. Assistência Técnica;
- b. Departamento de Comércio, Serviços e Turismo;
- c. Departamento de Indústria;
- d. Departamento de Emprego e Renda; e
- e. Departamento de Captação de Recursos

VII. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- a. Assistência Técnica;
- b. Seção de Expediente;
- c. Grupo Técnico de Manutenção Predial das Unidades Escolares;
- d. Coordenadoria de Educação:
 - 1. Assistência Técnica;
 - 2. Divisão de Alimentação Escolar;
 - 3. Divisão de Coordenação e Supervisão Pedagógica:
 - 3.1 Módulo de Unidades Escolares.
- e. Coordenadoria de Cultura:
 - 1. Assistência Técnica;
 - 2. Divisão de Coordenação e Supervisão Cultural:
 - 2.1 Seção de Museu;
 - 2.2 Seção de Divulgação Cultural;
 - 2.3 Seção de Biblioteconomia e Documentação;
 - 2.4 Seção de Pesquisa, Criação e Ensino.
 - 3. Divisão Geral de Teatros.
- f. Coordenadoria de Esportes:
 - 1. Assistência Técnica;
 - 2. Divisão de Coordenação e Supervisão Esportiva:
 - 2.1 Seção de Educação Física;
 - 2.2 Seção de Formação e Difusão de Atividades Desportivas; e
 - 2.3 Seção de Lazer e Recreação.

VIII. Secretaria Municipal de Finanças

- a. Assistência Técnica;
- b. Seção de Expediente;
- c. Departamento de Receita:
 - 1. Assistência Técnica;
 - 2. Divisão de Rendas Mobiliárias:
 - 2.1 Seção de Cadastro; e
 - 2.2 Seção de Fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.463, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

-Fls. 06-

3. Divisão de Rendas Imobiliárias:

3.1 Seção de Cadastro;

3.2 Seção de Fiscalização.

4. Divisão de Dívida Ativa:

4.1 Seção de Expediente; e

4.2 Seção de Cobrança.

d. Departamento de Despesas:

1. Assistência Técnica;

2. Divisão de Contabilidade:

2.1 Seção de Controle Contábil;

2.2 Seção de Controle Orçamentário.

3. Divisão de Tesouraria.

e. Departamento de Administração de Suprimentos:

1. Divisão de Compras e Licitação;

2. Divisão de Almoxarifado:

2.1 Seção de Almoxarifado Saúde;

2.2 Seção de Almoxarifado Merenda Escolar;

2.3 Seção de Almoxarifado SSU; e

2.4 Seção de Almoxarifado Geral.

IX. Secretaria Municipal de Governo:

a. Junta Militar;

b. Departamento de Planejamento Estratégico:

1. Divisão de Informações Gerenciais.

c. Departamento de Relações Políticas:

1. Divisão de Participação Popular;

2. Divisão de Atos Governamentais; e

3. Divisão de Relações Institucionais.

X. Secretaria Municipal de Habitação:

a. Assistência Técnica;

b. Departamento de Projetos e Obras; e

c. Departamento de Regularização Fundiária.

XI. Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

a. Assistência Técnica;

b. Departamento de Informações Georreferenciadas:

1. Divisão Técnica de Informação e Pesquisa:

1.1 Seção de Cartografia e Cadastro;

1.2 Seção de Topografia; e

1.3 Seção de Estatística.

c. Departamento de Projetos Urbanos e Meio Ambiente:

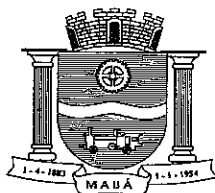
1. Seção de Projetos e Urbanismo;

2. Divisão de Meio Ambiente:

2.1 Seção de Análise de Impacto Ambiental; e

2.2 Seção de Áreas de Mananciais e Protegidas.

-segue fls. 07-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.463, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

-Fls. 07-

d. Departamento de Controle do Uso e Ocupação do Solo:

1. Assistência Técnica;
2. Divisão de Parcelamento do Solo:
 - 2.1 Seção do Parcelamento do Solo;
 - 2.2 Seção de Certidões e Diretrizes; e
 - 2.3 Seção de Controle de Atividades Comerciais, Industriais e Habitacionais.
3. Divisão de Obras Particulares:
 - 3.1 Seção de Fiscalização; e
 - 3.2 Seção de Análise de Projetos.

XII. Secretaria Municipal de Saúde:

a. Fundo Municipal de Saúde;

b. Assistência Técnica;

c. Seção de Expediente;

d. Assistência de Avaliação e Controle;

e. Coordenadoria de Apoio à Gestão:

1. Seção de Expediente;
2. Divisão de Manutenção de Equipamentos;
3. Divisão de Gestão de Convênios e Contratos;
4. Divisão de Controle e Gestão de Materiais e Suprimentos; e
5. Núcleo de Administração de Recursos Humanos.

f. Coordenadoria de Vigilância à Saúde:

1. Divisão de Vigilância Epidemiológica;
2. Divisão de Vigilância Sanitária;
3. Divisão de Controle de Zoonoses;
4. Divisão de Informação e Educação em Saúde;
5. Divisão de Comunicação em Saúde; e
6. Divisão de Vigilância à Saúde do Trabalhador.

g. Coordenadoria de Atenção Básica:

1. Divisão de Unidades Básicas de Saúde;
2. Divisão de Unidades de Pronto Atendimento; e
3. Divisão de Unidades de Saúde da Família.

h. Coordenadoria de Serviços Especializados:

1. Divisão de Remoção e Resgate (192);
2. Centro de Reabilitação;
3. Centro de Orientação e Apoio Sorológico – COAS;
4. Centro de Infectologia;
5. Divisão de Atenção Psicossocial - DAPS;
6. Divisão de Tratamento Fora do Domicílio - TFD; e
7. Centro de Referência de Saúde do Trabalhador.

i. Coordenadoria Hospitalar.

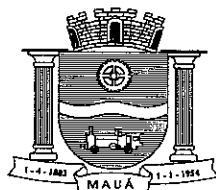
XIII. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

a. Assistência Técnica;

b. Coordenadoria de Transportes e Trânsito:

1. Assistência Técnica;
2. Divisão de Trânsito:
 - 2.1 Seção de Sinalização e Manutenção Viária;
 - 2.2 Seção de Fiscalização;

-segue fls. 08-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.463, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

-Fls. 08-

- 2.3 Seção de Remoção de Veículos; e
- 2.4 Seção de Expediente.
- 3. Divisão de Transportes:
 - 3.1 Seção de Fiscalização de Transportes Coletivos;
 - 3.2 Seção de Controle e Operação de Terminais; e
 - 3.3 Seção de Expediente.

c. Coordenadoria de Serviços Urbanos:

- 1. Assistência Técnica;
- 2. Divisão de Manutenção dos Equipamentos Próprios;
- 3. Divisão de Limpeza e Conservação de Vias Públicas:
 - 3.1 Seção de Conservação de Vias Públicas; e
 - 3.2 Seção de Limpeza Pública.
- 4. Divisão de Fiscalização de Posturas;
- 5. Divisão de Manutenção e Conservação de Áreas Verdes.

d. Coordenadoria de Administração e Serviços:

- 1. Seção de Expediente;
- 2. Divisão de controle da Frota Municipal:
 - 2.1 Seção de Manutenção; e
 - 2.2 Seção de Controle Operacional.
- 3. Divisão de Serviços Funerários:
 - 3.1 Seção de Funerária Municipal; e
 - 3.2 Seção de Cemitérios.

XIV. Secretaria Municipal de Obras Públicas:

a. Coordenadoria de Obras:

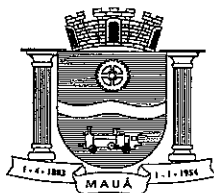
- 1. Assistência Técnica;
- 2. Divisão Técnica de Fiscalização de Obras Viárias e Drenagem:
 - 2.1 Seção de Drenagem e Pavimentação.
- 3. Divisão Técnica de Projetos e Fiscalização de Edificações Públicas:
 - 3.1 Seção de Projetos; e
 - 3.2 Seção de Fiscalização.

Art. 15 Os Conselhos e Fundos Municipais serão instituídos, compostos e regulamentados por leis específicas.

Parágrafo único. São os seguintes os Conselhos e Fundos já instituídos na presente data, vinculados às Secretarias Municipais, na conformidade dos anexo I e II, desta Lei:

- I. Conselho Municipal de Saúde;
- II. Conselhos Gestores de Saúde;
- III. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. Conselhos Tutelares;
- V. Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;
- VI. Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;
- VII. Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII. Conselho Municipal de Educação;
- IX. Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- X. Conselho Municipal do Idoso;
- XI. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- XII. Conselho Municipal da Condição Feminina;

-segue fls. 09-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.463, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

-Fls. 09-

- XIII. Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico;
- XIV. Conselho Municipal Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- XV. Conselho Municipal de Planejamento Urbano;
- XVI. Conselho Municipal de Bem Estar Social;
- XVII. Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- XVIII. Conselho de Alimentação Escolar;
- XIX. Conselho Municipal de Entorpecentes;
- XX. Conselho Municipal de Acompanhamento e Contribuição Social;
- XXI. Conselho de Política Municipal de Direitos/Deveres da Cidadania;
- XXII. Conselho Diretor do Fundo à Assistência Cultura; e
- XXIII. Conselho Diretor do Fundo à Assistência ao Esporte
- XXIV. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XXV. Fundo Municipal do Bem Estar Social;
- XXVI. Fundo Municipal de Assistência Social;
- XXVII. Fundo Municipal dos Direitos da Criança;
- XXVIII. Fundo Municipal de Transporte e Assistência do Trânsito;
- XXIX. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- XXX. Fundo de Assistência ao Esporte;
- XXXI. Fundo de Assistência à Cultura; e
- XXXII. Fundo Municipal de Saúde.

Art. 16 Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo obedecerão a seguinte estruturação e subordinação hierárquica:

- I. **Secretaria:** unidade organizacional que agrega e implementa atividades inerentes a um grupo de departamentos, divisões e seções, promovendo a integração das atividades por eles desenvolvidas;
- II. **Coordenadoria/Departamento:** unidade organizacional que agrega e implementa as atividades inerentes aos campos funcionais específicos das atribuições da Secretaria a qual está hierarquicamente subordinada, promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas;
- III. **Divisão:** unidade organizacional que agrega e implementa atividades inerentes aos campos específicos das atribuições que promovem a integração das atividades desenvolvidas; e
- IV. **Seção:** unidade organizacional que executa atividades específicas dentro dos campos de atuação da unidade organizacional, a qual está hierarquicamente subordinada.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 17 O Município de Mauá tem por finalidade prestar serviços públicos com ética, eficiência e eficácia, de forma planejada, ousada e criativa, promovendo políticas públicas de inclusão social e desenvolvimento contínuo e integral, visando à qualidade de vida da sociedade com participação popular.

-segue fls.10-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.463, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

-Fls. 10-

Art. 18 Ao Gabinete do Prefeito compete:

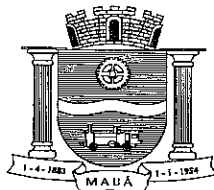
- I. Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito;
- II. Subsidiar as atividades do Chefe do Executivo Municipal objetivando o alcance das metas do serviço público municipal e do Plano de Governo;
- III. Subsidiar as atividades do Chefe do Executivo Municipal em questões relativas a atendimento das determinações legais;
- IV. Desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais;
- V. Formular e implantar políticas de comunicação social objetivando divulgar, os parâmetros que alicerçam o Programa de Governo do Executivo Municipal;
- VI. Planejar, desenvolver e coordenar formas de comunicação que expressem para outras instituições, os fundamentos básicos do Plano de Governo e as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal;
- VII. Analisar informações de interesse do Executivo Municipal com o objetivo de subsidiar o Gabinete do Prefeito para conhecimento e tomada de decisão; e
- VIII. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art.19 A Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa tem por finalidade Coordenar, administrar e integrar as políticas organizacionais de gerenciamento e capacitação dos recursos humanos, tecnologia da informação, para maximizar o potencial da administração pública, visando a qualidade do atendimento ao cidadão.

Art.20 À Secretaria Municipal de Administração e Modernização Administrativa compete:

- I. Promover e implantar sistemas gerenciais informatizados que possibilitem ao Executivo Municipal e às suas unidades organizacionais comunicarem-se, com precisão e eficiência;
- II. Promover e implantar políticas de gerenciamento administrativo com o objetivo de normatizar e organizar as atividades de patrimônio, protocolo, arquivo e correspondências municipais;
- III. Promover e implantar políticas de desenvolvimento organizacional, através da modernização administrativa, que permitam a permanente interação entre o cidadão e o Executivo Municipal;
- IV. Planejar, coordenar, analisar e propor os sistemas administrativos e métodos de trabalho dos órgãos administrativos e a análise de negócios;
- V. Promover e implantar políticas de recursos humanos com o objetivo de alicerçar as atividades de seleção, recrutamento e desenvolvimento de pessoal, gerenciamento de movimentação de pessoal e de administração do Plano de Cargos e Carreiras;
- VI. Definir políticas para relações de trabalho e sindicais;
- VII. Promover e implantar política de segurança e medicina do trabalho dos servidores municipais;
- VIII. Planejar, implantar e coordenar o processo de descentralização dos serviços públicos municipais para os bairros, bem como garantir a infra-estrutura necessária para a concentração dos diversos serviços em um único local físico; e
- IX. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art.21 A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos tem por finalidade prestar serviços de assessoria jurídica com qualidade e rapidez para todas as áreas da Administração, bem como representar o município ativa e passivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.463, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

-Fls. 11-

Art.22 À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos compete:

- I. Assistir, coordenar e orientar as atividades referentes à representação, interesses e defesa judicial e extrajudicial do Município;
- II. Coordenar a prestação de assessoria e consultoria aos órgãos da Administração Direta, emitindo pareceres e exames de legalidade para interpretação de normas jurídicas; incluída a assistência ao Prefeito nos assuntos relativos a entidade da Administração Indireta;
- III. Coordenar as atividades do PROCON - Serviço de Proteção ao Consumidor; e
- IV. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 23 A Secretaria Municipal da Cidadania e Segurança Comunitária tem por finalidade coordenar ações de cooperação e integração dos setores públicos e sociedade civil organizada, nas ações de cunho social e de segurança comunitária.

Art.24 À Secretaria Municipal da Cidadania e Segurança Comunitária compete:

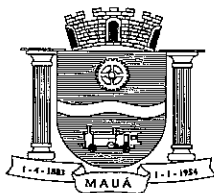
- I. Formular política de cooperação e integração na área de segurança comunitária, dentro do âmbito do município.
- II. Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança comunitária, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como junto às entidades governamentais e não governamentais, cujos trabalhos sejam relacionados direta ou indiretamente com problemas sociais e a segurança comunitária;
- III. Fomentar a ação integrada das secretarias municipais e sociedade civil, para a defesa civil, em caráter preventivo e em casos de emergência ou calamidade pública; e
- IV. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 25 A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania tem por finalidade coordenar todo o conjunto de serviços assistenciais e comunitários da Municipalidade, visando o aumento da auto-estima e dignidade dos cidadãos.

Art.26 À Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania compete:

- I. Promover políticas de assistência social no município, de acordo com as necessidades da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, a lei orgânica de assistência social e as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. Desenvolver atividades comunitárias no município;
- III. Propor e gerenciar convênios com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil organizada consoante os objetivos que definem as políticas de assistência social;
- IV. Formular diretrizes e políticas sociais que propiciem o acesso à cidadania;
- V. Implementar programas de combate a pobreza e a exclusão social;
- VI. Elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas de esclarecimentos e defesa dos direitos da mulher, da comunidade negra, do idoso, da criança e adolescente e das pessoas portadoras de deficiência física no âmbito da administração municipal de acordo com as orientações e deliberações de seus respectivos conselhos; e
- VII. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

-segue fls.12-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.463, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

-Fls. 12-

Art. 27 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social tem por finalidade atrair, manter e criar empreendimentos que gerem emprego, renda e recursos para investimentos que promovam a qualidade de vida e a auto-estima do cidadão, através de processos auto-sustentáveis.

Art.28 À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social compete:

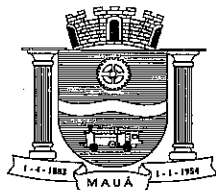
- I. Promover políticas para o desenvolvimento econômico e social do Município através da mobilização dos agentes sociais e em consonância com as diretrizes do plano de governo e proposições, orientações e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- II. Promover políticas a fim de atrair, manter e criar empreendimentos que gerem empregos, renda e recursos para investimentos que promovam a qualidade de vida e a auto-estima do cidadão, através de processos auto-sustentáveis;
- III. Promover políticas que tornem o Município pólo e referência de consumo, lazer e serviços para os habitantes da Região, especialmente os municípios vizinhos que compõem a orla da Região Metropolitana de São Paulo;
- IV. Formular políticas de fomento e desenvolvimento econômico, em consonância com as diretrizes de Governo, que visem incrementar a atividade econômica do município, por intermédio de parcerias com a iniciativa privada, organismos financeiros nacionais e internacionais; e
- V. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes tem por finalidade coordenar a implantação da política municipal de educação, cultura e esporte, tendo como princípios a democratização, universalização, equidade e integralidade, visando a formação de cidadãos portadores de consciência social, crítica, solidária e democrática.

Art.30 À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes compete:

- I. Definir e implementar as políticas municipais de educação, cultura e esportes, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico;
- II. Definir e implementar as políticas de cultura, de esportes e de turismo para democratizar o acesso aos bens culturais, esportivos e turísticos do Município; assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação infantil, do ensino fundamental e supletivo;
- III. Orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados no Fundo de Apoio à Educação – FAED, Fundo de Apoio à Cultura – FAC e Fundo de Apoio ao Esporte - FAE;
- IV. Gerenciar a distribuição de recursos referente à alimentação nas escolas municipais;
- V. Estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural;
- VI. Orientar sobre a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico-cultural e/ou científico tecnológico;
- VII. Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de educação, cultura e esporte; e
- VIII. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

-segue fls.13-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.463, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

-Fls. 13-

Art. 31 A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade arrecadar, administrar, gerenciar e acompanhar os recursos financeiros e orçamentários com justiça fiscal, eficiência e eficácia de forma a viabilizar as ações da administração.

Art.32 À Secretaria Municipal de Finanças compete:

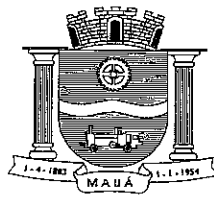
- I. Planejar e orientar a política econômico-financeira e fiscal do município;
- II. Planejar atividades pertinentes ao levantamento contábil para apuração da receita e despesa, de acordo com a legislação vigente;
- III. Formular políticas tributárias; controlar e gerenciar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária e os pagamentos devidos pelo tesouro municipal; promover cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa.
- IV. Coordenar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais; executar e acompanhar os orçamentos anuais, bem como realizar todos os registros e demonstrativos contábeis;
- V. Definir diretrizes para a captação de recursos junto a terceiros; e manter contatos nos níveis municipal, estadual e federal em assuntos relacionados a sua área de atuação;
- VI. Planejar e executar e fiscalizar as atividades relativas à tributação municipal sobre propriedades imobiliárias e às atividades mobiliárias;
- VII. Manter atualizado os cadastros mobiliário e imobiliário;
- VIII. Controlar a arrecadação orçamentária e extra-orçamentária,
- IX. Efetuar os pagamentos devidos pelo tesouro;
- X. Programar e acompanhar os desembolsos financeiros relativos aos processos licitatórios;
- XI. Promover, normatizar e organizar as atividades relacionadas à compra e licitação de materiais, obras e serviços, bem como o armazenamento e distribuição de materiais utilizados na Prefeitura;
- XII. Gerenciar e zelar pelo patrimônio físico do Executivo Municipal;
- XIII. Através do Departamento de Contabilidade e Orçamento elaborar a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos anuais; executar todos os controles contábeis e orçamentários da Administração Direta atender às solicitações da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado; e
- XIV. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 33 A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade coordenar a articulação política, visando o funcionamento eficiente e a integração do poder executivo ao público em geral.

Art. 34 À Secretaria Municipal de Governo compete:

- I. Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- II. Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;
- III. Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;
- IV. Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe ou comunitária;
- V. Coordenar a implementação do planejamento estratégico municipal; e
- VI. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

segue fls.14-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.463, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

-Fls. 14-

Art. 35 A Secretaria Municipal da Habitação tem por finalidade criar e promover políticas habitacionais para o desenvolvimento urbano e ambiental e a inclusão social.

Art. 36 À Secretaria Municipal da Habitação compete:

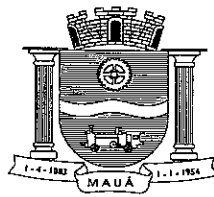
- I. Formular diretrizes políticas de habitação para o município, em consonância com as diretrizes do plano de governo e as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- II. Promover a participação da iniciativa privada e de outras organizações para viabilizar programas conjuntos na área habitacional;
- III. Desenvolver estudos e pesquisas quanto à realidade sócio-econômica e habitacional do município;
- IV. Coordenar as ações que objetivem a regularização de terrenos e loteamentos dentro do município; e
- V. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente tem por finalidade promover a qualificação e requalificação urbana e ambiental de forma eficiente, através do ordenamento físico e territorial, visando o desenvolvimento econômico/social com qualidade de vida, numa perspectiva pedagógica.

Art. 38 À Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente compete:

- I. Coordenar a elaboração da Lei do Plano Plurianual do governo municipal, em consonância com a legislação vigente;
- II. Elaborar e implantar o Plano de Desenvolvimento Urbano, em consonância com Plano Diretor;
- III. Garantir o planejamento, a orientação, a coordenação e a fiscalização das atividades referentes ao uso e ocupação do solo, bem como delimitar as zonas de expansão urbana e de obras particulares;
- IV. Promover e implantar políticas de preservação do Meio Ambiente em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- V. Desenvolver processos de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar a política de Governo Municipal;
- VI. Elaborar estudos e políticas públicas com o objetivo de preservação e recuperação de áreas degradadas ambiental e urbanisticamente;
- VII. Coordenar as ações e estabelecer critérios para normatização e manutenção do sistema numerário técnico imobiliário do município;
- VIII. Fiscalizar o licenciamento de loteamentos e desmembramentos de terras particulares, bem como das obras particulares e aprovar plantas e edificações submetidas à apreciação da organização.
- IX. Propor e gerenciar convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades nacionais e internacionais com atuação ambiental, objetivando ações na área de Meio Ambiente e a formação de quadros técnicos especializados; e
- X. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

-segue fls.15-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.463, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

-Fls. 15-

Art. 39 A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade a coordenação da política municipal de saúde, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, através de ações e serviços que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes, tendo como princípios a universalização, equidade e integralidade, qualidade na prestação dos serviços e humanização no atendimento ao cidadão.

Art. 40 À Secretaria Municipal de Saúde compete:

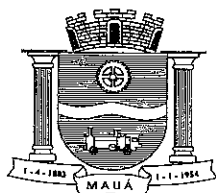
- I. Definir e implementar as políticas municipais de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde, em consonância com legislação específica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas no âmbito da Secretaria Municipal;
- III. Planejar as ações e serviços de sua competência de modo a conservar a saúde e a interferir nos fatores de agravos à saúde da população;
- IV. Gerenciar as ações e os serviços de saúde com vistas à maior eficácia da sua prestação;
- V. Promover de forma descentralizada as ações de saúde, de acordo com as diretrizes do plano de governo e as orientações dos Conselhos Gestores de Saúde;
- VI. Garantir, na implantação da Política Municipal de Saúde, o enfoque de ação programática fundamentada na lógica Epidemiológica e no enfoque de risco à saúde, integrando as atividades de promoção, prevenção e cura na mesma prestação de serviço;
- VII. Garantir, na implantação da Política Municipal de Saúde, a estruturação da assistência hospitalar integrada às atividades da Rede Básica e aos preceitos que fundamentam as ações programáticas;
- VIII. Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de saúde municipal;
- IX. Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- X. Controlar e fiscalizar, no âmbito municipal, todos os serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde; e
- XI. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 41 A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos tem por finalidade cuidar da cidade elaborando e implementando ações de Governo que visem a conservação da infraestrutura, a fiscalização, a circulação e o monitoramento da ocupação dos espaços públicos e particulares em suas interfaces.

Art. 42 À Secretaria Municipal de Serviços Urbanos compete:

- I. Promover os serviços relativos a ajardinamento, arborização em praças, logradouros públicos e feiras;
- II. Promover o sistema de trânsito urbano e das estradas municipais, promovendo a sinalização das vias públicas;
- III. Promover serviços relativos a abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, pontes, limpeza pública, cemitério, velório e iluminação;
- IV. Promover a operação e manutenção da frota municipal;
- V. Promover políticas para fiscalização de posturas, trânsito e mercado informal e ambulante;
- VI. Definir diretrizes para manutenção da cidade; e
- VII. Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

-segue fls.16-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 3.463, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

-Fls. 16-

Art. 43 A Secretaria Municipal de Obras Públicas tem por finalidade o planejamento e coordenação e o desenvolvimento dos projetos de obras municipais, buscando a melhoria na qualidade de vida dos usuários dos equipamentos disponibilizados pela administração pública.

Art. 44 À Secretaria Municipal de Obras Públicas compete:

- I. Gerenciar a elaboração e a execução de projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras em próprios públicos, mesmo as relativas à energia elétrica;
- II. Padronizar e normatizar tecnicamente todos os projetos desenvolvidos pela Municipalidade;
- III. Manter acervo técnico e caderno de encargos atualizado, com todos os elementos que propiciem subsídios ao desenvolvimento de qualquer ação que requeira o conhecimento de estudos e projetos já executados ou em execução;
- IV. Planejar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução de projetos de obras públicas executadas por terceiros;
- V. Desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados pelos demais órgãos da Municipalidade;
- VI. Levantar e fornecer elementos técnicos para a realização de processos licitatórios, dele participando por meio de análise das peças técnicas do processo;
- VII. Coordenar obras públicas de médio e grande porte, empreitadas ou executadas diretamente; e
- VIII. Gerenciar contratos de obras por meio de controle dos cronogramas físico-financeiros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 O Poder Executivo poderá, com base no art. 82, I, "e", da Lei Orgânica do Município de Mauá, promover a criação, alteração de subordinação hierárquica, alteração de denominação, fusão e extinção dos órgãos infra-secretariais da Prefeitura, estruturados na forma do art. 14 desta lei.

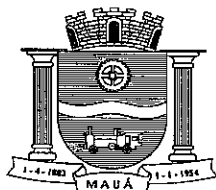
Art. 46 O planejamento, programação, execução e implantação das disposições desta lei deverá observar:

- I. na absorção da sistemática desta Lei pela Administração Municipal sejam evitadas providências e decisões que impliquem ou traduzam mera sucessão de órgãos e processos funcionais vigentes pelas novas formas aqui instituídas, muito especialmente no que concerne aos sistemas estruturantes;
- II. as extinções de unidades sejam promovidas de modo a minimizar consequências disfuncionais para a Administração Municipal; e
- III. os regulamentos das Secretarias sejam elaborados de forma a propiciar integração horizontal e harmonização de responsabilidades entre as várias pastas.

Art. 47 As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 48 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

-segue fls. 17-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.463, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2002

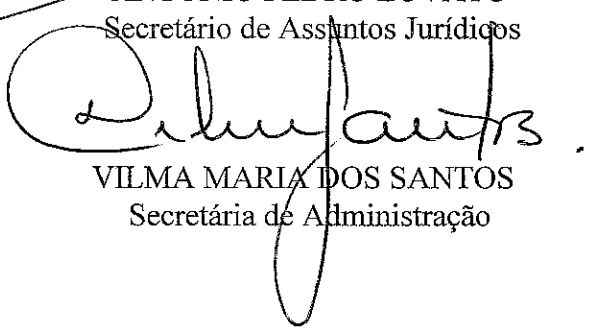
-Fls. 17-

Art. 49 Ficam revogadas as disposições em contrário.

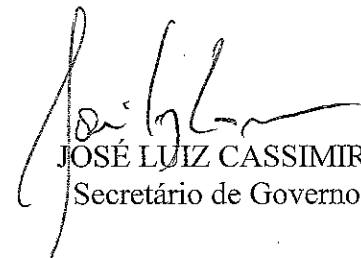
Município de Mauá, em 01 de fevereiro de 2002.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

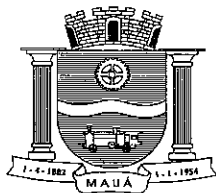

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


VILMA MARIA DOS SANTOS
Secretária de Administração

Registrada no Departamento de Documentação
e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais.
Publique-se na imprensa regional, nos termos
da Lei Orgânica do Município.-----


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

efd/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO I – CONSELHOS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS VINCULAÇÕES

a que se refere o artigo 15, § único, da Lei nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Conselhos Tutelares;
- III. Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;
- IV. Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;
- V. Conselho Municipal de Assistência Social Conselho Municipal do Idoso;
- VI. Conselho Municipal da Condição Feminina;
- VII. Conselho Municipal de Bem Estar Social;
- VIII. Conselho Municipal de Entorpecentes;
- IX. Conselho Municipal de Acompanhamento e Contribuição Social;
- X. Conselho de Política Municipal de Direitos/Deveres da Cidadania.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

- I. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- I. Conselho Municipal de Educação
- II. Conselho Municipal de Esporte e Lazer
- III. Conselho de Defesa Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico
- IV. Conselho de Alimentação Escolar;
- V. Conselho Diretor do Fundo à Assistência Cultura ;
- VI. Conselho Diretor do Fundo à Assistência ao Esporte

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

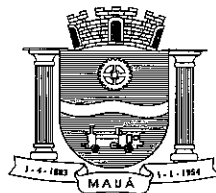
- I. Conselho Municipal de Planejamento Urbano;
- II. Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Secretaria Municipal de Habitação:

- I. Conselho Municipal Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Conselho Municipal de Saúde;
- II. Conselhos Gestores de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO II – FUNDOS MUNICIPAIS E RESPECTIVAS VINCULAÇÕES

a que se refere o artigo 15, § único, da Lei nº 3.463, de 01 de fevereiro de 2002.

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania:

- I. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- II. Fundo Municipal do Bem Estar Social;
- III. Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV. Fundo Municipal dos Direitos da Criança.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

- I. Fundo Municipal de Transporte e Assistência ao Trânsito

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- I. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;
- II. Fundo de Assistência ao Esporte;
- III. Fundo de Assistência à Cultura.

Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Fundo Municipal de Saúde.